



LEI MUNICIPAL Nº.891/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007. 000083

"Altera Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de DEZEMBRO de 1993 e dá outras providências."

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – O artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – adiantamentos."

Ficando a seguinte alteração:

"Art. 54º - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:

I – Ajuda de custo;

II – diárias;

III – gratificações adicionais;

IV – abono família;

V – Adiantamentos;

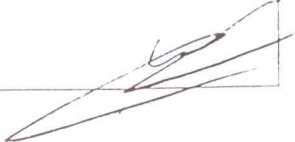
VI – Vale-Refeição para serviços extraordinários fora do local do trabalho."

Art. 2º. – Altera o parágrafo único do artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993 como parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei."

Art. 3º. – Acrescenta o parágrafo segundo do artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo – Os adiantamentos seguirão regulamentação por decreto e não se incorporarão ao vencimento por caráter indenizatório."





0030

Art. 4 °. – Acrescenta o parágrafo terceiro do artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro – Os adiantamentos Os critérios de distancia e concessão serão regulamentados por decreto.”

Art. 5 °. – Acrescenta o parágrafo segundo do artigo 60 da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Os critérios de distância e concessão serão regulamentados por decreto.”

Art. 6 °. – Acrescenta a seção III-A artigo 62 da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção III-A
Dos Adiantamentos*

Art. 7 °. – Acrescenta na seção III-A artigo 62-A da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A – Os Órgãos da Administração Direta adotarão o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para a realização das despesas previstas nesta Lei.”

Art. 8 °. – Acrescenta na seção III-A artigo 62-B da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 62-B – Poderão ser processadas pelo regime de adiantamento:

- I – as despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não admita demora;*
- II – quando a despesa tiver de ser realizada em lugar afastado do Órgão responsável pelo pagamento;*
- III – para pagamento de despesas miúdas*

Parágrafo único: Os critérios dos adiantamentos serão regulamentados por decreto.”

